

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 016/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 2/2023, que “Declara de utilidade pública municipal a Associação Núcleo Mineiro de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador.”

AUTORIA: vereador José Roberto Reis Filgueiras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Núcleo Mineiro de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador.

Seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41, I do Regimento Interno da Casa (Resolução 1/2022):

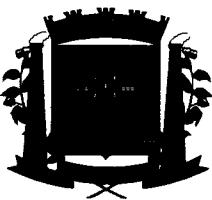
“Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;”

(...)

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acerca da *competência legislativa municipal*, a competência do município decorre da suplementação do ordenamento estadual e federal, concorrente e delegadas em situações específicas. As matérias privativas do município estão elencadas no Art. 30, CR/88.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)*

A concessão do título de utilidade pública no município de Ubá é regulamentada pela Lei nº 957/1973, na qual apresenta os requisitos e rol de documentos necessários para aprovação de proposições com tais objetivos.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que os cargos de sua direção não são remunerados;

III- que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano; (NR-nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996)

IV - que os diretores são pessoas idôneas.

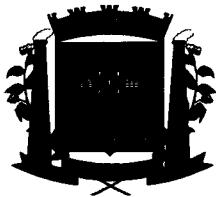
Parágrafo Único. A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo, será fornecida por autoridades civis e/ou militares da nossa cidade. (NR- nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996).

Portanto, reconhecida está a competência formal para que o Município de Ubá possa legislar sobre o tema.

Destarte, no âmbito do controle de constitucionalidade, não há óbice a que o Município de Ubá discipline a matéria.

No tocante às exigências de instrução documental, passaremos analisar a seguir.

O Projeto de Lei nº 2/2023 foi instruído com os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; b) Edital de convocação dos associados para Assembleia



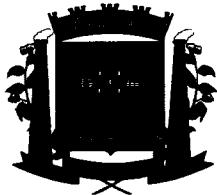
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Geral que tratou da eleição da Diretoria para o triênio 2021/2022-2022/2023-2023/2024; c) Estatuto social (contendo todas as informações relevantes sobre a mencionada associação); d) Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, datada em 6/9/2021; c) Comprovante de inscrição e situação cadastral, com data de abertura em 09/09/2014; d) declaração expedida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, senhor Paulo Roberto de Faria Silva, em 30 de novembro de 2022, que os diretores não são remunerados, que a entidade funciona a mais de um ano e que os diretores são pessoas idôneas. Consequentemente, os documentos acostamos comprovam um dos requisitos exigidos para que seja declarada a utilidade pública, qual seja, o de que estão em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

E ainda, estando presentes os demais requisitos exigidos pela lei municipal nº 957/1973, considera-se formalmente apta para a posterior declaração de utilidade pública municipal.

Entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como as normas de direito Constitucional, os princípios gerais da Administração Pública e as normas de Direito Ambiental. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Presentes os documentos legais necessários em anexo, que instruem a pretensão de declaração de utilidade pública a Associação Núcleo Mineiro de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 2/2023.

Ubá, 3 de março de 2023.

Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____
Em: ____ / ____ / ____

Vereador
Presidente da CLJR